



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2021

Ementa.....: *“Dispõe sobre o custeio de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências”*

Autoria.....: Mesa Diretora

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, após análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Gestão Pública, vem a esta Comissão, para análise e parecer, sobre os aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do artigo 87, inciso IV, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 01/2021 *“Dispõe sobre o custeio de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências”*.

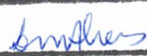
É sucinto o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito desta Comissão, compete analisar o projeto de lei, em seus aspectos orçamentários e financeiros, nos exatos termos do inciso IV, artigo 87, do Regimento Interno.

Destarte, a matéria tem repercussão orçamentária e financeira, vez que trata de custeio de despesas de viagens.

O parágrafo único do artigo 1º da proposição dispor que as despesas com viagens poderão ser custeadas através de regime de adiantamento, regime de reembolso ou diárias de viagens.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
<u>11/03/21</u> às <u>15:50</u> horas, e
registrado em livro próprio às folhas <u>37V</u>
Sob o nº <u>251/2021</u>

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

O Anexo I da proposta estabelece os valores das despesas com diárias de viagens, que estão ao nosso sentir, dentro do razoável.

É importante destacar que a norma proposta estabelecer o processo de prestação de contas do custeio das despesas com viagens. Referido processo de prestação de contas encontra-se previsto nos artigos 6º, 7º e 8º, atendendo assim, o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 70.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária

Com relação às exigências do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta vem instruída com o “*Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário*”, bem como da “*Declaração do Ordenador de Despesas*”, atendendo a referida lei.

CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2021.


Vereadora CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
Relatora

Aprovado (X) Rejeitado () em turno único, por
(3) votos favoráveis (0) votos contrários e
(0) abstenções

Sala das sessões 11 / 03 / 2021


Bonfinópolis de Minas - MG